



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 638 / 2013

PEDRO LUÍS FILIPE, DIRETOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 34/2013-2017, de 19 de outubro de 2013, torno público o Despacho n.º 95/2013-2017, do Sr. Presidente da Câmara, de 24 de outubro do corrente ano:

“**Determino**, nos termos do disposto no artigo 36º, n.º 2, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada abreviadamente LAL, a **subdelegação na Sra. Vereadora Maria Amélia de Jesus Pardal**, no âmbito dos serviços por si dirigidos e coordenados, das competências que me foram delegadas por deliberação da Câmara Municipal de 23.10.2013, que a seguir se discriminam:

Subdelegação de competências no âmbito da DMPATO - Urbanismo

1- Do art.º 25º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro (AUGIS) – Licenciar obras de urbanização;

2- Do art.º 26º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, e pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro (AUGIS) – Fixar o montante da caução para boa execução dos projetos de obras de urbanização;

3- Do artigo 5º, n.º 1, e artigo 4º, n.º 2, al. c), do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Dec. Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e pelo Dec. Lei n.º 26/2010, de 30 de março - Licenciar obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento;

4- Do artigo 5º, n.º 1, e artigo 4º, n.º 2, al. f) do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Dec. Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e pelo Dec. Lei n.º 26/2010, de 30 de março – Licenciar obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;

5- Dos artigos 5º, n.º 1, 4º, n.º 2, als. b), c), d) e e) e do art.º 27º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Dec. Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, e pelo Dec. Lei n.º 26/2010, de 30 de março - Aprovar alterações aos termos e condições das licenças antes do início das obras ou trabalhos a que as mesmas se referem;

6- Dos artigos 5º, n.º 1, 4º, n.º 2, als. b), c) e d), 56º e 59º, do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Dec. Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e pelo Dec. Lei n.º 26/2010, de 30 de março - Autorizar a execução por fases das operações urbanísticas referidas nas als. b), c), d) e e), do n.º 2, do artigo 4º do supra citado diploma legal;

7- Do artigo 71º, n.º 5, do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Dec. Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, e pelo Dec. Lei n.º 26/2010, de 30 de março – Declarar a caducidade nas situações previstas no artigo 71º, com exceção das que respeitem a operações de loteamento;



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

8- Dos artigos 5º, n.º 1, 4º, n.º 2, als. c), d) e e), 27º e 83º, n.º 3, do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Dec. Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e pelo Dec. Lei n.º 26/2010, de 30 de março - Aprovar alterações em obra ao projeto inicialmente aprovado que envolvam a realização de obras de ampliação ou de alteração à implantação das edificações;

9- Dos artigos 5º, n.º 1, 4º, n.º 2, al. b), 86º, n.º 2 e 87º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Dec. Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, e pelo Dec. Lei n.º 26/2010, de 30 de março - Fixar prazo para a prestação de caução para garantia de levantamento de estaleiro. Limpeza da área, de acordo com o regime de gestão de resíduos de construção e demolição nela produzidos, e à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que o dono da obra tenha causado em infraestruturas públicas; Deliberar sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização; Determinar a execução coerciva de obras de urbanização;

10- Dos artigos 5º, n.º 1, 4º, n.º 2, als. b), c), d) e e) e 88º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Dec. Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, e pelo Dec. Lei n.º 26/2010, de 30 de março - Concessão de licença especial para conclusão de obras inacabadas;

11- Do artigo 89º, n.º 2, do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Dec. Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e artigo 64º, n.º 5, al. c) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro - Ordenar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou salubridade;

12- Do artigo 89º, n.º 3, do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Dec. Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, e pelo Dec. Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e artigo 33º, n.º 1, al. w), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

13- Do artigo 117º, do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Dec. Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, e pelo Dec. Lei n.º 26/2010, de 30 de março - Autorizar o pagamento, das taxas devidas nos termos do artigo 10º do RTTP.

Mais **determino** que os pedidos de informação prévia, projetos de arquitetura, licenciamento de obras, dos quais resulte uma área bruta de construção superior a 1.500 m² destinados a comércio, ou mais de 6.000 m² destinados a serviços, ou mais de 15.000 m² destinados a habitação, sejam obrigatoriamente submetidos a deliberação da Câmara Municipal, quando exigido por Lei.

Mais **determino** que a Senhora Vereadora me dê informação detalhada sobre o exercício das competências que lhe foram subdelegadas, geradoras de custo ou proveito financeiro."

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 24 de outubro de 2013


O Diretor Municipal de Administração Geral